

## **PARECER N.º 4/CITE/98**

**Assunto:** Parecer nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 332/95, de 23 de Dezembro  
Processo n.º 53/97

### **I - OBJECTO**

1.1. A CITE recebeu em 02/02/98 da empresa ..., L.DA um pedido de parecer prévio nos termos e para os efeitos do art.º 30.º acima referido, em virtude de no despedimento colectivo que pretende promover se encontrarem duas trabalhadoras grávidas, uma lactante e uma puérpera, respectivamente ..., ..., ... e ...

1.2. A cópia do processo enviada à CITE cumpre o disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 30.º acima mencionado.

1.3. O despedimento colectivo abrange a totalidade dos trabalhadores da empresa, e é fundamentado no facto de o principal cliente da ..., a ..., ter cancelado as encomendas.

1.4. A cessação dos contratos de trabalho ocorrerá em 31.03.98.

### **II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

2.1. Da análise do processo pode concluir-se que o mesmo decorreu de acordo com as disposições legais aplicáveis (art.ºs 16.º a 18.º do regime aprovado pelo Dec-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro).

2.2. O facto de este despedimento colectivo abranger a totalidade dos trabalhadores da empresa permite afastar, no que respeita às 4 trabalhadoras referidas em 1.1, qualquer relação entre o seu estado e a cessação dos respectivos contratos de trabalho.

### **III - CONCLUSÕES**

Considerando que o despedimento colectivo promovido pela ... abrangendo as trabalhadoras grávidas, puérpera e lactante mencionadas em 1.1 não contém quaisquer indícios de discriminação em função do sexo, a CITE não se opõe ao despedimento das referidas trabalhadoras.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998**